



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SEIS E DEZ DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a octogésima quarta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3356/2021 no dia 25/11/2021 e publicada no dia 26/11/2021, às págs. 564/574, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência:Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000001-27.2020.5.19.0261Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506, conforme Id -f8e14ae e pelo recorrido/reclamado, o advogado Igor Teixeira Santos - OAB/BA 35.687, conforme Id -451e795; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000498-70.2019.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme Id -1f0b27c e pelo recorrente/reclamado, o advogado Francisco Fabio Batista, OAB/BA 908-B, conforme id 06855c1; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000461-88.2020.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme Id -49b318c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 28 Processo Nº AP-0000359-87.2011.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada-exequente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme Id -ccade2b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000202-03.2021.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522, conforme id 72e71a5, pelo recorrido/reclamado, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, conforme Id 251a311 e pelo recorrido/reclamado (B. V. E. P. S.), o advogado Alexandre Cardoso Junior, OAB/SP 139.455, conforme Id -9e9c5b9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000156-10.2020.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo Sindicato recorrido, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, conforme Id 5ddbb2b e pela recorrente/reclamada, o advogado Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, OAB/AL 6.406, conforme Id -134ede1; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0001134-30.2019.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Sindicato agravante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme Id 1bec8e2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000390-04.2020.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme Id a8dd810; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000185-67.2021.5.19.0060Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante, a advogada EmmilyDionay Aragão Costa Lyrio, OAB/AL 16.808, conforme Id 7e1706f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000249-17.2020.5.19.0059Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico Silveira de Lima, OAB/AL 6630, conforme Id b7c6e41; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000166-17.2021.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela litisconsorte/recorrente, o advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior, OAB/BA 11899, conforme Id -383fb10; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000008-19.2020.5.19.0261Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, conforme Id -8335869; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000110-65.2020.5.19.0059Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravado (Eduardo Gonçalves de Santana), o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Filho, OAB/AL 12.374, conforme Id -62c4d2d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0000529-31.2021.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente-raclamado, o advogado João Paulo Ribeiro WercellensBarros,OAB/AL 12.279, conforme Id nº 3fbd246; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 63 Processo N° AP-0039700-45.1991.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante-exequente, o advogado João Paulo Ribeiro WercellensBarros,OAB/AL 12.279, conforme Id nº d76c52b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 56 Processo N° ROT-0001237-37.2019.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamada, a advogada Nicole Guimarães Vigato, OAB/SP 351638, conforme Id 2f01a10, e pelo recorrente/reclamante, a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575, conforme Id 1b1ddc8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 3 Processo N° AIRO-0000032-14.2021.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada/Agravante para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000041-09.2020.5.19.0261Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer das contrarrazões patronais, exceto quanto ao pedido de majoração dos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais mantidas e dispensadas, nos termos da sentença de mérito recorrida. **Ordem: 5 Processo N° AIRO-0000048-62.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 6 Processo N° RORSum-0000106-25.2020.5.19.0060Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a dedução dos valores constantes do TRCT nas seguintes rubricas: Dif. Férias (R\$ 153,61); Terço Constitucional de Férias (R\$ 507,47) e Média férias 1/3 no mês (R\$ 55,80). Custas mantidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reconhecia que o autor abandonou o emprego, excluindo da condenação das verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa; excluía a obrigação de alterar da data de baixa na CTPS do autor e reduzia os honorários sucumbenciais para 5% do valor da condenação. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000142-86.2016.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição da sócia executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo N° RORSum-0000152-71.2021.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir sua condenação de forma subsidiária pelo pagamento dos créditos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

devidos pela reclamada. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000194-32.2021.5.19.0059Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir as condenações em diferença de aviso prévio, multa do art. 467 da CLT, e no pagamento das férias + 1/3, simples de todo o pacto laboral (período imprescrito), mantendo a sentença em seus demais termos. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda considerava válidos os controles de jornada e por tal, deferia horas extras, considerando-se os controles de jornada trazidos pela reclamada, compensando as horas extras já pagas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000233-20.2021.5.19.0062Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Anadia/AL e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810) Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000254-14.2021.5.19.0056Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e dar-lhe provimento parcial para (I) afastar a prescrição reconhecida de ofício pelo juízo primeiro grau; e (II) majorar e fixar os honorários de sucumbência na base de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que mantinha a prescrição reconhecida de ofício pelo juízo primeiro grau. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000283-20.2021.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário para declarar a nulidade processual, a partir da determinação de citação (ID d0eeeb0), determinando a devolução dos autos para que seja providenciada nova citação da parte reclamada, desta feita com observância do rito processual trabalhista próprio, com defesa a ser apresentada em audiência, na qual será realizada a primeira tentativa obrigatória de conciliação das partes. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000288-86.2021.5.19.0056Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000290-53.2021.5.19.0057Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: **1)** declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; **2)** condenar o município demandado ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, durante o período imprescrito (30.05.2016 a 31/12/2020); **3)** restituição dos valores descontados indevidamente da remuneração obreira durante o período imprescrito, a título de contribuições previdenciárias; **4)** pagamento da diferença salarial de R\$ 1.799,33 do mês de dezembro de 2020; **5)** pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, porém isentas.**Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000300-97.2021.5.19.0057Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: **1)** declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; **2)** condenar o município demandado ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, durante o período de 10.05.2018 a 31/12/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e 3) pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000300-06.2021.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para: a) determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários do reclamante a título de contribuição previdenciária, observadas as fichas financeiras; e b) majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado do autor de 5 para 10% sobre o valor da condenação. De ofício, quanto aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000301-82.2021.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória, (2) condenar o município demandado ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS (período de 19.02.2017 a 31/12/2020), bem como a (3) restituir ao obreiro os valores descontados indevidamente da sua remuneração ao longo do pacto laboral, a título de contribuições previdenciárias, a (4) pagar-lhe os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, equivalentes ao total de 4 (quatro) salários mínimos, e (5) pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em favor do advogado do autor. Custas processuais invertidas, porém isentas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000332-96.2021.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas como no Primeiro Grau. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000358-09.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização substitutiva do período estável de 24/12/2020 a 24/05/2021 e os honorários de sucumbência, a cargo da parte reclamada, em favor do seu patrono, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados procedentes. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia a indenização substitutiva do período estável. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000358-68.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para deferir: a) 64 horas extras com os reflexos postulados no item "e" da pág. 11 da inicial de Id. ed9c13a; b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; e c) majoração dos honorários de sucumbência ao patamar de 15% sobre o valor dos pedidos deferidos, em prol dos patronos do autor. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000389-67.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo por sua deserção. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000395-27.2021.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, determinar que, em relação aos juros de mora, sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que, no tocante à correção monetária, seja observada a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000399-83.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000450-49.2021.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 34 Processo Nº AIRO-0000454-83.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000461-72.2021.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de atraso salarial. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000528-42.2016.5.19.0059Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a decisão agravada e, de ofício, determinar a suspensão do processo na forma prevista no Art. 40 da Lei 6.830/80. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000568-13.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução no tocante às parcelas de honorários advocatícios não pagas ao patrono do reclamante. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000578-06.2020.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, ante a perda do objeto. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000581-46.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para 1) excluir da condenação a obrigação de fazer de retificar a nomenclatura da função na CTPS da autora e 2) reduzir a indenização compensatória por danos materiais de R\$11.059,22 para R\$8.000,00. Custas processuais mantidas pela reclamada de R\$854,13, calculadas sobre o valor de R\$42.706,39, atribuído provisoriamente à condenação para os fins processuais. Observem-se os valores já recolhidos pela reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização por danos materiais e a indenização por dano moral em razão do rigor excessivo, idas ao banheiro, cobrança de metas. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000620-21.2021.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformando a sentença, determinar que o recolhimento previdenciário seja feito da seguinte forma: "Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos do art. 28 e 43 da Lei n. 8.212/91 e da Súmula n. 368, III, do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da demandada, autorizando-se a dedução da quota parte do obreiro, nos termos da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST. O IR será calculado pelo regime de competência nos moldes do art. 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa n. 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, se for o caso." Custas mantidas, contra voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000629-93.2020.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para reconhecer que autor pediu demissão e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir o pagamento de diferenças salariais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

relativas ao salário mínimo durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal; b) deferir vale refeição no valor de R\$ 4,50 por dia trabalhado pelo período de 01/07/2018 a 30/06/2019; e c) deferir o pagamento em dobro das férias correspondentes ao período de 2018/2019, deduzindo-se os valores reconhecidamente percebidos pelo autor, ainda que em atraso. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 45 Processo Nº AIRO-0000696-76.2020.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0000744-77.2021.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, minorar a indenização por danos morais para o importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela ré, de R\$184,44, calculadas sobre R\$9.221,80, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000827-30.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000874-45.2020.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município e, no mérito, negar-lhe provimento. Correção monetária conforme modulação dos efeitos da decisão do Supremo nas ADIs 5867 e 6021. Os juros devem ser calculados na forma da OJ 7, do Tribunal Pleno, do C. TST. Custas mantidas, porém, isento na forma da lei. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000902-69.2020.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita. De ofício, afastar a condenação que lhe fora imposta pelo juízo singular quanto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5%. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0000936-26.2015.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 51 Processo Nº AIAP-0000953-77.2015.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0000963-61.2019.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001005-81.2017.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a retificação dos cálculos da seguinte forma: "Juros aplicados à caderneta de poupança, incidentes uma única vez, até o efetivo pagamento (Art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997). **Ordem: 55 Processo Nº AP-0001209-69.2019.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0001319-81.2016.5.19.0262Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela litisconsorte, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001362-56.2015.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0001433-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

15.2014.5.19.0060Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0001439-77.2018.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais e quanto aos honorários periciais determinava que fossem pagos pela União Federal. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0001491-69.2017.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedente a demanda e condenar a empresa no pagamento de horas extras referentes às chamadas horas de desembarque, à razão de 4 horas extra por dia de viagem, com fundamento na cláusula 27ª dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT 2011/2013 e 2013/2015) e cláusula 26ª do ACT 2015/2017, com adicional de 50% e divisor 180, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e juros moratórios computados a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883), devendo ser aplicado, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas invertidas, a cargo da reclamada, fixadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0010523-37.2013.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, preliminarmente, considerando que a decisão agravada julgou improcedente a exceção de pré-executividade da agravante, possuindo natureza interlocutória, incabível a interposição de agravo de petição, motivo por que dele não se conhece. Destaca-se a possibilidade da agravante renovar a matéria abordada neste agravo em ação incidental como embargos à execução. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e cinquenta e seis minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**